

PARECER Nº 328/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2002.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 0048/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, dispondo sobre a exclusão do rodízio municipal de veículos, aqueles pertencentes a portadores de doenças crônicas graves, residentes no Município de São Paulo, que periodicamente necessitem de atendimento ambulatorial ou hospitalar.

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X do Regimento Interno d esta Casa.

À vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo